INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" é celebrado por e entre:

GAFISA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, parte, Eldorado Business Tower, Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, conjunto 52, CEP: 01.451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária" ou "Securitizadora").

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A. A Fiduciante adquiriu o imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP ("Imóvel"), no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado "*Moov Espaço Cerâmica*" ("Empreendimento");

B. A Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios originados a partir dos instrumentos/ promessas de venda e compra das futuras unidades autônomas ("Compromissos de Venda e Compra") do Empreendimento, devidamente descritas no Anexo

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

II (respectivamente, "Unidades Vendidas" e "Direitos Creditórios das Unidades Vendidas");

C. Atualmente, a totalidade das unidades autônomas do Empreendimento, listadas no Anexo I ao presente instrumento ("Unidades") encontram-se compromissadas à venda, no entanto, será outorgada a cessão fiduciária dos direitos creditórios originados a partir de futuros Compromissos de Venda e Compra a serem celebrados e que tenham por objeto a venda de futuras unidades do Empreendimento que retornarem ao estoque da Emissora em virtude do distrato ou rescisão dos respectivos Compromissos de Venda e Compra (respectivamente, "Unidades em Estoque" e "Direitos Creditórios Futuros", que, quando em conjunto com Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, os "Direitos Creditórios");

D. A Fiduciante realizou uma emissão privada de 76.000 (setenta e seis mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a emissão de R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), em série única, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, "Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" celebrado entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.790/0001-50, na qualidade de debenturista ("Cedente"), em 21 de maio de 2018 ("Escritura Original"), conforme aditada, na mesma data, por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" ("Primeiro Aditamento" e, quando em conjunto com a Escritura Original, "Escritura de Emissão de Debêntures");

E. Em decorrência da emissão das Debêntures, a Fiduciante se obrigou, entre outras obrigações, a pagar os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, que compreendem a obrigação de pagamento do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários");

F. A Cedente emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral para representar os Créditos Imobiliários ("CCI"), nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Instituição Custodiante");

G. A Cedente cedeu e transferiu a totalidade das Debêntures, representadas pela CCI, à Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Cedente, a Fiduciária, na qualidade de cessionária, e a Fiduciante, como interveniente ("Contrato de Cessão");

H. Em garantia do cumprimento fiel e integral (i) de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) do ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias (abaixo definidas), incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e comissões (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante se obrigou a outorgar as

OPEA S.A. FG JURÍDICO

garantias abaixo elencadas:

(i) a cessão fiduciária dos direitos creditórios originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das Unidades Vendidas ("Direitos Creditórios das Unidades Vendidas" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas") e a cessão fiduciária dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra a serem celebrados, acerca das Unidades em Estoque (respectivamente, "Direitos Creditórios Futuros", que, quando em conjunto com Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, "Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros", que quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), os quais deverão ser transferidos da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), para a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida);

(ii) a Fiduciante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, sempre que tais Unidades em Estoque representem percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) da totalidade das Unidades, conforme medição mensal a ser realizada pelo Servicer (abaixo definido), conforme relatório gerencial encaminhado pela Devedora até o dia 15 (quinze) de cada mês ou dia útil seguinte. O procedimento acerca da constituição da alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque está descrito no "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Fiduciante e a Fiduciária, por meio do qual a Fiduciante se compromete a constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, na ocorrência de certos eventos (respectivamente, "Promessa de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária"). Ainda, a Fiduciante outorgará procuração pública à Fiduciária, por meio da qual a Fiduciária terá poderes para constituir a Alienação Fiduciária, caso a Fiduciante não o faça em prazo previsto no referido instrumento ("Procuração Pública"). Na hipótese de vir a ser celebrado Compromisso de Venda e Compra acerca de quaisquer Unidades em Estoque alienada fiduciariamente, a referida

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

unidade deverá ser liberada da alienação fiduciária e será ratificada a cessão fiduciária sobre tais Direitos Creditórios, nos termos e periodicidade previstos neste instrumento;

(iii) seguro performance com a AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06 ("Seguradora"), no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), que é o montante suficiente à conclusão das obras de construção do Empreendimento ("Valor para Conclusão do Empreendimento") e que, à opção da Seguradora, garanta a conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, até o limite do valor segurado, ou pague a indenização prevista na apólice à Fiduciária ("Seguro Performance", que, quando referido em conjunto com a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a eventual Alienação Fiduciária, "Garantias"). Entende-se por "conclusão das obras" o término da construção, com a emissão do Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a individualização das matrículas de cada uma das Unidades e a instituição do condomínio;

I. Os Créditos Imobiliários e a CCI serão vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") a serem emitidos pela Fiduciária, nos termos do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 112ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

J. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Oferta Pública Restrita"), contando com a intermediação da **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP: 22.210-065, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, conforme o *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários*

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

da 112ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação" ("Contrato de Distribuição"); e

K. As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

(Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor).

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Cessão Fiduciária em Garantia: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728/65, e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514/97, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios, de sua titularidade, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante, assim como dos recursos financeiros e/ou ativos financeiros constante na conta corrente vinculada nº 0130896573, agência 2271, do Banco

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Fiduciante ("Conta Vinculada") na qual os Direitos Creditórios deverão ser creditados ("Cessão Fiduciária").

1.1.1. Integrarão esta Cessão Fiduciária todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato, sujeitando-se a Fiduciante a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.1.2. Os Direitos Creditórios das Unidades Vendidas e as Unidades Vendidas encontram-se perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo II ao presente Contrato.

1.1.3. Os Direitos Creditórios Futuros fazem parte, desde já, da presente cessão fiduciária, sendo certo que atualmente não há Unidades em Estoque, mas que tais Unidades encontrar-se-ão listadas no Anexo III ao presente Contrato, na hipótese deste instrumento vir a ser aditado para contemplar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Futuros. Visando dar maior publicidade à constituição da presente garantia, este Contrato deverá ser aditado trimestralmente para contemplar a lista atualizada dos Direitos Creditórios Futuros e dos Direitos Creditórios Unidades Vendidas, nos termos da minuta de aditamento prevista no Anexo IV.

1.1.4. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios é transferida, nesta data, à Fiduciária, até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

1.1.5. Os valores oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta Vinculada, cuja movimentação será realizada exclusivamente pela Fiduciária. A Fiduciária será responsável pela transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, para a conta corrente nº 15.860-5, agência 7307, do Banco Itaú Unibanco S/A, de titularidade da Fiduciária ("Conta do Patrimônio Separado") e para a conta corrente de livre movimentação da Fiduciante, nº 13000215-6, agência 0774, no Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta de Livre Movimentação"), nos termos

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

previstos neste Contrato.

1.1.6. Visando o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, os boletos que serão emitidos mensalmente, pela Fiduciante, aos adquirentes das Unidades Vendidas contemplarão a Conta Vinculada como a conta na qual devem ser creditados todos e quaisquer recursos oriundos dos pagamentos de tais boletos. Em nenhuma hipótese, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, poderá a Fiduciante permitir que o pagamento dos Direitos Creditórios seja feito diretamente para si, obrigando-se expressamente a não dar qualquer orientação aos adquirentes para que assim o faça. Caso receba indevidamente quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios, a Fiduciante se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento.

1.1.7. A Fiduciária será responsável pela movimentação da Conta Vinculada e realizará a transferência dos valores nela depositados para a Conta do Patrimônio Separado, na forma do item 1.4.1., abaixo.

1.1.8. A Fiduciante se compromete a transferir a totalidade dos recursos recebidos em sua conta corrente por conta dos boletos referentes ao pagamento das parcelas dos 2 (dois) meses subsequentes ao pagamento do valor de integralização das Debêntures, nos termos previstos no item 4.1. (ii), abaixo, nos dias 18 de junho de 2018 e 18 de julho de 2018.

1.2. Contratação do Servicer: A Fiduciária contratou a Habix Gestão de Negócios e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.656.124/0001-09, com sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua da Consolação, 368, 5o andar, CEP 01302-000, para atuar como Servicer dos Direitos Creditórios, que tem as seguintes atribuições principais:

(i) Realização da auditoria inicial dos Compromissos de Venda e Compra das Unidades Vendidas, na qual serão verificados: (a) a regularidade da formalização de cada um dos Compromissos de Venda e Compra através da verificação de poderes das partes signatárias; e (b)

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

os valores atribuídos a cada Unidade Vendida e condições de pagamento, de forma a confirmar o valor atribuído a cada um dos Compromissos de Venda e Compra;

(ii) Validação do arquivo preparado pela Fiduciante, que contemplará os boletos emitidos mensalmente aos adquirentes das Unidades Vendidas, de forma a verificar, mensalmente, através da verificação dos pagamentos realizados na Conta Vinculada, quais boletos foram pagos diretamente na Conta Vinculada, assim como eventuais inadimplementos;

(iii) Realização de auditoria trimestral acerca dos novos Compromissos de Venda e Compra das Unidades Vendidas e dos eventuais distratos dos Compromissos de Venda e Compra, de forma a permitir a realização do aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, visando a alteração dos anexos que contemplam a lista das Unidades Vendidas e dos respectivos Direitos Creditórios Unidades Vendidas e das Unidades em Estoque, assim como para verificar a quantidade de Unidades em Estoque;

(iv) Elaboração de relatório mensal, todo dia 18 (dezoito), que contemplará a medição (a) do saldo devedor dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas; e (b) o valor das Unidades em Estoque, cujo valor será definido com base no preço médio por metro quadrado das 10 (dez) últimas Unidades Vendidas ou, na hipótese de a quantidade total de Unidades em Estoque vir a ser maior ou igual a 15% (quinze por cento) da totalidade das Unidades, o preço das Unidades em Estoque será auferido através de laudo de avaliação elaborado pela Dexter Engenharia S/C Ltda. ("Empresa de Engenharia Independente" e "Relatório Mensal do Servicer", respectivamente). Nessa situação, o laudo de avaliação deverá ter sido preparado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aferição do preço das Unidades em Estoque. O Relatório Mensal do Servicer também deverá contemplar o resultado da análise prevista na alínea "ii" e também o quanto previsto na alínea "iii" (este último, nos meses em que tal auditoria for realizada).

1.2.1. A Fiduciante deverá encaminhar ao Servicer, com cópia para a Cessionária, relatório gerencial das vendas do Empreendimento e/ou distratos dos Compromissos de Venda e Compra

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

referentes às Unidades Vendidas, conforme modelo anexo V ao presente Contrato, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do referido relatório.

1.2.2. A Fiduciante deverá encaminhar ao Servicer, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, cópia de todos e quaisquer Compromissos de Venda e Compra que tenham sido firmados, assim como dos eventuais distratos aos Compromissos de Venda e Compra, acompanhados dos respectivos documentos de representação das partes signatárias.

1.3. Índice de Cobertura: O Índice de Cobertura (definido a seguir) será calculado mensalmente pela Fiduciária, no dia 19 (dezenove) ou dia útil subsequente, sendo que as Garantias deverão ser equivalentes a, no mínimo, 1,6670 (um inteiro e seis mil, seiscentos e setenta milésimos) do saldo devedor das Debêntures, conforme fórmula abaixo ("Índice Mínimo de Garantia"), sendo certo que o valor das Garantias será auferido da seguinte forma: o Servicer deverá medir (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, em fluxo real (sem considerar eventuais projeções de índices inflacionários e multas); e (b) o valor das Unidades em Estoque, cujo valor será definido com base no preço médio por metro quadrado das 10 (dez) últimas Unidades Vendidas, descontados os custos de corretagem, ou, na hipótese de a quantidade total de Unidades em Estoque vier a ser maior ou igual a 15% (quinze por cento) da totalidade das Unidades, o preço das Unidades em Estoque será auferido através de laudo de avaliação elaborado pela Empresa de Engenharia Independente ("Índice de Cobertura"). Nessa situação, o laudo de avaliação deverá ter sido preparado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da aferição do preço das Unidades em Estoque.

1.3.1. Para apuração do Índice de Cobertura, utilizar-se-á a fórmula abaixo:

$$Índice\ de\ Cobertura = \frac{Valor\ dos\ Direitos\ Creditórios + Estoque}{Saldo\ Devedor} \geq 1{,}667$$

Onde:

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

Estoque = valor das Unidades em Estoque calculadas com o valor do metro quadrado médio das 10 (dez) últimas Unidades vendidas, líquido de corretagem e impostos.

Saldo Devedor = Saldo devedor das Debêntures, na data de cálculo. Caso as Debêntures venham a ser integralizadas parcialmente, considerar-se-á "Saldo Devedor", o Volume Total das Debêntures efetivamente integralizadas.

Valor dos Direitos Creditórios = Somatório das parcelas das Unidades Vendidas:

$$Valor\ dos\ Direitos\ Creditórios = \sum_{i=1}^{n} (Fluxo\ Unidades\ Vendidas)$$

Onde:

Fluxo Unidades Vendidas = Receita das Unidades Vendidas, considerando a soma das parcelas programadas sem considerar previsão de inflação e multas para os períodos seguintes a data base. O fluxo será validado mensalmente pelo Servicer, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou dia útil subsequente.

1.4. Administração dos Direitos Creditórios: Caso, em algum mês, o Índice de Cobertura (i) for inferior ao Índice Mínimo de Garantia, a Fiduciante ficará obrigada a realizar a amortização compulsória das Debêntures, na forma prevista na alínea "i" do item 5.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e transcrita no item 1.4.2. (ii) deste Contrato; e (ii) for superior ao Índice Mínimo de Cobertura, os valores depositados na Conta Vinculada, após o pagamento da parcela de juros e amortização das Debêntures e após o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, serão transferidos no dia 20 do mês subsequente, à Conta de Livre Movimentação. Os recursos somente serão liberados à Conta de Livre Movimentação na hipótese de não ter ocorrido qualquer evento que possa ensejar algum evento de vencimento antecipado descrito no item 6.1. da Escritura de Emissão de Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado").

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

1.4.1. A Fiduciária deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta do Patrimônio Separado no dia 19 (dezenove) ou dia útil subsequente de cada mês.

1.4.2. A Fiduciante autoriza desde já, que a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, após a realização do pagamento das parcelas de juros e amortização das Debêntures, sejam utilizados para o pagamento de valores devidos no âmbito das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

(i) Para pagamento de quaisquer montantes devidos por conta das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, aos pagamentos mensais de juros e amortizações das Debêntures;

(ii) Para o pagamento das hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária") abaixo descritas:

(ii.1) pagamento da Amortização Extraordinária visando o restabelecimento do Índice Mínimo de Garantia; e

(ii.2) nas situações descritas a seguir, os recursos oriundos de pagamentos realizados pelos adquirentes das Unidades Vendidas, referentes aos Direitos Creditórios deverão ser utilizados na Amortização Extraordinária:

(a) pagamento das parcelas correspondentes ao repasse/entrega de chaves das Unidades Vendidas, sendo que, nessa situação, a totalidade dos valores recebidos serão utilizados na Amortização Extraordinária das Debêntures;

(b) antecipação do pagamento integral/à vista da Unidade Vendida, sendo que, nessa situação, 90% (noventa por cento) dos valores recebidos serão utilizados na Amortização Extraordinária das Debêntures;

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(c) pagamento antecipado das parcelas do fluxo de obras, sendo que, nessa situação, 60% (sessenta por cento) dos valores recebidos serão utilizados na Amortização Extraordinária das Debêntures; e

(d) pagamento das parcelas após a obtenção do Habite-se do Empreendimento ou a partir do mês de fevereiro de 2020 sendo que, nesta situação, a totalidade dos valores recebidos serão utilizados para a Amortização Extraordinária.

(iii) Para o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definidas no Termo de Securitização).

1.5. Eventos de Inadimplemento: Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente da realização de Assembleia Geral dos investidores dos CRI, a Fiduciária poderá transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, assim como notificar os adquirentes para que estes passem a realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Patrimônio Separado sendo certo que, a partir deste momento, os Direitos Creditórios passarão a ser administrados exclusivamente pela Fiduciária e pelo Servicer.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Descrição das Obrigações Garantidas: As Obrigações Garantidas possuem as características descritas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão que, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 18 da Lei 9.514/97, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

2.1.1. Descrição dos Créditos Imobiliários.

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(i) *Valor Total das Debêntures*: R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões reais), na Data de Emissão;

(ii) *Prazo e Data de Vencimento*: 791 (setecentos e noventa e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2020;

(iii) *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios*: As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. Sobre o Valor de Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de primeira integralização dos CRI, na medida em que serão feitas integralizações parciais, até a data do seu efetivo pagamento;

(iv) *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:* Os Juros Remuneratórios serão pagos, mensalmente, todo dia 20 (vinte) ou o Dia Útil imediatamente posterior de cada mês, conforme Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures;

(v) *Fórmula de cálculo Juros Remuneratórios*: Os Juros Remuneratórios serão calculados, conforme descrito na Escritura de Emissão.

(vi) *Encargos Moratórios:* os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido acrescido dos Juros Remuneratórios conforme item 2.1.1(iii) e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido acrescido dos Juros Remuneratórios conforme item 2.1.1(iii), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e

(vii) *Demais características*: O local, as datas de pagamento e as demais características das Debêntures estão discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.2. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a eventual execução da presente garantia, assim como demais despesas incorridas referentes ao patrimônio separado dos CRI, serão arcadas com os recursos da presente Cessão Fiduciária.

2.2. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto no item 2.1., acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão, dos quais este Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A Fiduciante se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, assim como de qualquer aditamento a este Contrato: (a) a protocolá-lo no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, ou onde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada; e (b) às suas expensas enviar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo registro, 1 (uma) cópia deste Contrato registrado nos termos do item (a) acima.

3.1.1. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros relacionados à celebração e registro do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade da Fiduciante. Não obstante, a Fiduciária

15/59

poderá, caso a Fiduciante não faça, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Fiduciante, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Fiduciária sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária, para pagamento dos custos e/ou despesas relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. Nestes casos, a Fiduciante deverá reembolsar a Fiduciária por tais custos e/ou despesas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito emitida pela Fiduciária.

CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

3.2. Excussão da Cessão Fiduciária: A Fiduciária poderá promover a imediata execução da Cessão Fiduciária em garantia ora constituída, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando do inadimplemento das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do quanto disposto neste item 3.2., na hipótese de a Fiduciária não ter realizado qualquer notificação à Devedora sobre o descumprimento de qualquer obrigação no âmbito da Operação, deverá notificar a Devedora, previamente à presente execução, para que tal descumprimento seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido.

3.2.1. A excussão dos Direitos Creditórios, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas.

3.2.2. Caso, após a aplicação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, referido saldo deverá ser imediatamente pago pela Fiduciante.

3.2.3. A Fiduciante autoriza a Fiduciária desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a utilizar os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Creditórios que

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

estejam depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, para o adimplemento das Obrigações Garantidas e/ou para a realização do pagamento das parcelas de juros e/ou amortização das Debêntures e/ou na Amortização Extraordinária, na forma descrita no item 1.4.2, acima.

3.2.4. A Fiduciante será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da presente Cessão Fiduciária para sua efetivação, formalização, bem como pelo pagamento de todos os tributos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, e/ou sobre as transferências desses valores para a Conta do Patrimônio Separado e, posteriormente, para a Conta de Livre Movimentação.

3.2.5. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pela Fiduciária inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

3.2.6. À Fiduciante compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante, em razão da Cessão Fiduciária ora constituída.

3.2.7. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária dos Direitos Creditórios será imediatamente restituída pela Fiduciária à Fiduciante.

3.2.8. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá comunicar a Fiduciante, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento.

17/53
CAFISA S.A.
FG
JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, perante a Fiduciária a:

(i) enviar a notificação, acerca da Cessão Fiduciária aqui constituída, para os adquirentes das Unidades Vendidas, para que a totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios seja depositada na Conta Vinculada. Tal notificação será realizada nos boletos que serão emitidos no mês seguinte à integralização das Debêntures ou em até 60 (sessenta dias), caso não seja possível enviar tal notificação no mês imediatamente seguinte;

(ii) tomar todas as providências para que os Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Vinculada, incluindo a informação acerca da Cessão Fiduciária nos boletos de pagamento a serem enviados para os respectivos devedores, para todos os vencimentos a partir do mês imediatamente seguinte à integralização das Debêntures ou em até 60 (sessenta) dias, caso não seja possível incluir tais informações nos boletos emitidos a partir do mês imediatamente seguinte, para fins de cumprimento no disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro estando a Fiduciária, todavia, obrigada a dar à Fiduciante acesso à Conta Vinculada para fins específicos de geração de boletos de cobrança aos clientes finais e visualização de extratos;

(iii) outorga de procuração irrevogável e irretratável à Fiduciária e/ou de autorização expressa, nos termos do contrato de abertura da Conta Vinculada, para fins de que a movimentação da Conta Vinculada seja realizada exclusivamente pela Fiduciária;

(iv) manter a garantia aqui constituída vigente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e evidenciar na sua contabilidade de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(v) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade e exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações sob este Contrato;

(vi) responsabilizar-se por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos;

(vii) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

(viii) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar ("Ônus"), judicial ou extrajudicial, sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Direitos Creditórios e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela cessão fiduciária objeto deste Contrato e pelas obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

(ix) tomar as providências que, de forma razoável, a Fiduciária venha a solicitar ocasionalmente para proteger ou preservar os Direitos Creditórios, incluindo firmar e entregar todos os instrumentos e documentos adicionais relacionados ao presente Contrato;

(x) prestar à Fiduciária, no prazo de até 15 (quinze) corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um inadimplemento, em até 5 (cinco) corridos, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária aqui constituída;

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(xi) informar no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu conhecimento à Fiduciária, detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente e defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios;

(xii) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios; e

(xiii) enviar todos os relatórios necessários ao acompanhamento da garantia, como Demonstrativos Financeiros, documentos societários, entre outros, desde que não seja informação privilegiada.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

5.1. Declarações: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(ii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;

(iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam

GAFISA S.A. JURÍDICO

qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte; e (e) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas;

(v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a eles de boa-fé e com lealdade;

(vi) não se encontra, assim como os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato não se encontram, em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;

(vii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(viii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro.

(ix) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(x) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(xi) este Contrato constitui-se uma obrigação válida e legal para as Partes, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;

(xii) as declarações e garantias prestadas neste contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia; e

(xiii) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos.

5.2. Declarações da Fiduciante: Sem prejuízo das declarações acima, adicionalmente, a Fiduciante, declara e garante à Fiduciária, nesta data, que:

(i) os Direitos Creditórios, nesta data, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos, direitos de garantia, opções, reivindicações, defeitos de titularidade, penhores, entendimentos ou acordos ou outras restrições sobre titularidade ou transferência de qualquer natureza e/ou quaisquer direitos de terceiro;

(ii) é a legítima proprietária dos Direitos Creditórios, responsabilizando-se perante a Fiduciária pela correta formalização, pela existência, legitimidade, certeza, liquidez e autenticidade dos Direitos Creditórios e pela cessão fiduciária destes nos termos deste Contrato;

(iii) a assinatura, cumprimento das obrigações e os pagamentos oriundos deste Contrato não violam e não violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem, julgamento ou decreto aplicáveis à Fiduciante, nem conflitam com, resultarão em desistência de, ou

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

constituirão mora em relação a qualquer contrato ou instrumento de que a Fiduciante seja parte ou a ele aplicável;

(iv) não tem conhecimento da existência de quaisquer pendências potenciais ou efetivas, ações judiciais ou procedimentos administrativos perante qualquer órgão do judiciário, agência governamental, comissão, câmara ou outro órgão administrativo, das quais sejam parte ou que possam afetá-los, que possam ter um efeito prejudicial significativo sobre o patrimônio da Fiduciante ou sobre sua capacidade de conduzir suas operações, ou que possam prejudicar o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas por este Contrato; e

(v) todas as informações disponibilizadas à Fiduciária por ou em nome da Fiduciante têm sido e serão, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência deste Contrato, corretas em seu conteúdo e não contêm e não conterão qualquer afirmação falsa ou omissão sobre fato relevante.

5.2.1. Não obstante o disposto acima, a Fiduciante obriga-se a dar ciência à Fiduciária caso, durante a vigência deste Contrato, os Direitos Creditórios não se encontrem livres e desembaraçados de ônus, restrições, dívidas ou gravames.

5.2.2. As declarações e garantias aqui prestadas pela Fiduciante subsistirão à celebração deste Contrato, devendo ser mantidas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2.3. A Fiduciante compromete-se ainda a indenizar e manter indene a Fiduciária e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ele venha a ser cobrado, em cada caso em decorrência de não veracidade, omissão ou inexatidão de quaisquer das declarações e garantias aqui contidas.

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato.

Se para a Fiduciante:

GAFISA S.A.
Avenida das Nações Unidas, 8.501, 19º. andar
São Paulo – SP
CEP: 05425-070
At.: Sr. Carlos Eduardo Moraes Calheiros
E-mail: ccalheiros@gafisa.com.br

Se para a Fiduciária:

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, conjunto 52
CEP 01451-902,Cidade de São Paulo - SP
At.: Marcos Ribeiro do Valle Neto / Gerência de BackOffice
Tel.: (11) 3074-4910
E-mail: mrvalle@habitasec.com.br / monitoramento@habitasec.com.br

6.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados no item 7.1. acima. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

endereços acima em até 02 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. As Partes obrigam-se a informar uma a outra, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes neste Contrato, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

6.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

6.3. Sucessão: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

6.4. Validade e Eficácia: Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e registrada em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s).

6.5. Tolerância: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato. A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não

25/59
GAFISA S.A.
FG
JURÍDICO

implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

6.6. Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

6.7. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa de segunda a sexta-feira, exceto feriados declarados nacionais, para os pagamentos que forem realizados por meio da B3, e sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

6.8. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

6.9. Divergência: Em caso de dúvidas ou divergências de interpretação entre as disposições deste Contrato e da Escritura de Emissão de Debêntures ou do Contrato de Cessão, prevalecerá o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

6.10. As partes estabelecem que a Fiduciante será responsável como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios")

6.11. A Fiduciante se obriga a encaminhar à Fiduciária cópia eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua celebração.

6.12. A Fiduciante aceita, neste ato, a sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, que serão responsáveis pelos Documentos Comprobatórios ("Fiel Depositária"), e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios à Fiduciária quando solicitados, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

que venham a causar à Fiduciária por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

6.13. A Fiduciante fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios à Fiduciária quando por esta solicitados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária e as implicações relacionadas, observando-se o quanto disposto no item 6.11 supra.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

7.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

7.2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2018.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

27/59

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

(Página de assinatura 1/2 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Gafisa S.A. e a Habitasec Securitizadora S.A.)

GAFISA S.A.

Fiduciante

Gerson Cohen
Diretor
Gafisa S.A.

Guilherme Carlini
Diretor Executivo
Gafisa S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

28/59

GAFISA S.A.
FG
JURÍDICO

(Página de assinatura 2/2 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Gafisa S.A. e a Habitasec Securitizadora S.A.)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Fiduciária

Nome: MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO
Cargo: RG. 44.858.325-2
CPF.308.200.418-07

Nome: Vicente Postiga Nogueira
Cargo: RG: 877836
CPF: 076.811.148-07

Testemunhas:

Nome: Mara Cristina Lima
RG: RG: 23.199.917-3
CPF/MF: CPF: 148.236.208-28

Nome: Bruna Martins
RG: RG: 48.640.312-9
CPF/MF: CPF: 406.139.728-13

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

ANEXO I –UNIDADES

Empreendimento	Torre	Unidade
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	2
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	101

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	34

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	141

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	74

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	13

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	114

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	53

GAFISA S.A. JURÍDICO FG

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	154

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	93

GAFISA S.A. JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	164

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

ANEXO II - UNIDADES VENDIDAS E DIREITOS CREDITÓRIOS UNIDADES VENDIDAS

Empreendimento	Torre	Unidade
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	2
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	101

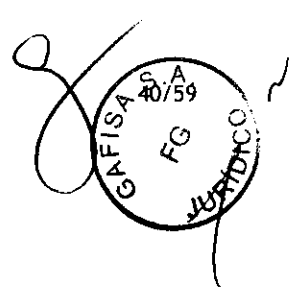

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO A CITY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	34

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	141

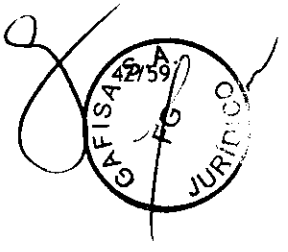

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 1 - BLOCO B URBAN	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	74

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO C SKY	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	13

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	114

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 2 - BLOCO D CHANGE	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	53

GAFISA S.A. JURÍDICO FG

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	93
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	154

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO E PARK	164
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	1
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	4
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	11
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	12
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	13
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	14
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	21
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	22
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	23
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	24
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	31
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	32
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	33
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	34
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	41
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	42
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	43
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	44
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	51
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	52
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	53
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	54
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	61
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	62
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	63
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	64
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	71
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	72
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	73
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	74
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	81
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	82
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	83
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	84
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	91
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	92
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	93

MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	94
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	101
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	102
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	103
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	104
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	111
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	112
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	113
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	114
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	121
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	122
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	123
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	124
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	131
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	132
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	133
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	134
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	141
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	142
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	143
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	144
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	151
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	152
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	153
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	154
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	161
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	162
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	163
MOOV ESPACO CERAMICA	TORRE 3 - BLOCO F LIFE	164

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

ANEXO III – UNIDADES EM ESTOQUE

Não há Unidades em Estoque.

GAFISA S.A. JURÍDICO FG

ANEXO IV – MINUTA DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

GAFISA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, CEP: 04.730-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.545.826/0001-07 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 5º andar, cj. 52, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", respectivamente); e

(sendo a Fiduciante e a Fiduciária denominadas, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) A Fiduciante adquiriu o imóvel objeto da Matrícula nº 49.375 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul - SP ("Imóvel") no qual está sendo por ela desenvolvido o empreendimento denominado "*Moov Espaço Cerâmica*" ("Empreendimento");

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

b) A Fiduciante é titular da totalidade dos direitos creditórios originados a partir dos instrumentos/ promessas de venda e compra das futuras unidades autônomas ("Compromissos de Venda e Compra") do Empreendimento, devidamente descritas no Anexo II (respectivamente, "Unidades Vendidas" e "Direitos Creditórios das Unidades Vendidas");

c) Adicionalmente, a Fiduciante será a única titular da totalidade dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das futuras unidades autônomas do Empreendimento, conforme qualificadas no Anexo III do presente Contrato, as quais foram objeto de distratos dos Compromissos de Venda e Compra (respectivamente, "Unidades em Estoque" e "Direitos Creditórios Futuros", que, quando em conjunto com Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, os "Direitos Creditórios");

d) A Fiduciante realizou uma emissão privada de [●] ([●]) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a emissão de R$ [●],00 ([●] reais), em série única, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (respectivamente, "Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" celebrado entre a Fiduciante, na qualidade de emissora, e a Gafisa SPE-138 Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 18.493.790/0001-50), na qualidade de debenturista ("Cedente"), em [●] de maio de 2018 ("Escritura Original"), conforme aditada, na mesma data, por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Gafisa S.A.*" ("Primeiro Aditamento" e, quando em conjunto com a Escritura Original, "Escritura de Emissão de Debêntures");

e) Em decorrência da emissão das Debêntures, a Fiduciante se obrigou, entre outras obrigações, a pagar os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures, que compreendem a obrigação de pagamento do valor nominal unitário, acrescido da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Fiduciante por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários");

f) A Cedente emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral para representar os Créditos Imobiliários ("CCI"), nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" celebrado entre a Cedente, na qualidade de emissora, e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, Bloco B, , CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Instituição Custodiante");

g) A Cedente cedeu e transferiu a totalidade das Debêntures, representadas pela CCI à Fiduciária, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos, Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", celebrado em 21 de maio de 2018 entre a Cedente, a Fiduciária, na qualidade de cessionária e a Fiduciante, como interveniente ("Contrato de Cessão");

h) Em garantia ao cumprimento fiel e integral (i) de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante por ocasião da emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, tais como os montantes devidos a título de valor nominal unitário, juros remuneratórios, prêmios ou encargos de qualquer natureza; e, ainda, (ii) do ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Garantias (abaixo definidas), incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos, custas e despesas judiciais, despesas condominiais e eventuais tributos e comissões (todas essas obrigações, quando em conjunto, doravante denominadas "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante obrigou-se a outorgar as garantias abaixo elencadas:

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

A) a cessão fiduciária dos direitos creditórios originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra das Unidades Vendidas ("Direitos Creditórios das Unidades Vendidas" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas") e a cessão fiduciária dos direitos creditórios que serão originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra a serem celebrados, acerca das Unidades em Estoque (respectivamente, "Direitos Creditórios Futuros", que, quando em conjunto com Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, "Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros", que quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios das Unidades Vendidas, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), os quais deverão ser transferidos da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), para a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definida);

B) a Fiduciante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, sempre que tais Unidades em Estoque representem percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) da totalidade das Unidades, conforme medição mensal a ser realizada **[pelo Servicer (abaixo definido), conforme relatório gerencial encaminhado pela Devedora todo dia [•]]**. O procedimento acerca da constituição da alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque está descrito no "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em [•] de maio de 2018, entre a Fiduciante e a Fiduciária, por meio do qual a Fiduciante se compromete a constituir a alienação fiduciária sobre as Unidades em Estoque, na ocorrência de certos eventos (respectivamente, "Promessa de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária"). Ainda, a Fiduciante outorgará procuração pública à Fiduciária, por meio da qual a Fiduciária terá poderes para constituir a Alienação Fiduciária, caso a Fiduciante não o faça em prazo previsto no referido instrumento ("Procuração"). Na hipótese de vir a ser celebrado Compromisso de Venda e Compra acerca de quaisquer Unidades em Estoque alienada fiduciariamente, a referida unidade deverá ser liberada da alienação fiduciária e será ratificada a cessão fiduciária sobre tais Direitos Creditórios, nos termos e periodicidade previstos neste instrumento;

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

C) seguro performance com a AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06 ("Seguradora"), no valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), que é o montante suficiente à conclusão das obras de construção do Empreendimento ("Valor para Conclusão do Empreendimento") e que, à opção da Seguradora, garanta a conclusão das obras de desenvolvimento do Empreendimento, até o limite do valor segurado, ou pague a indenização prevista na apólice à Fiduciária ("Seguro Performance", que quando referido em conjunto com a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a eventual Alienação Fiduciária, "Garantias"). Entende-se por "conclusão das obras", o término da construção, com a emissão do Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, a individualização das matrículas de cada uma das Unidades e a instituição do condomínio.

i) a CCI foi vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") emitidos pela Fiduciária, nos termos do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da [●]ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A."*, celebrado entre a Fiduciária e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

j) os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Oferta Pública Restrita"), contando com a intermediação da BRASIL PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, conforme o *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 122ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação"*("Contrato de Distribuição");

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

k) em razão do exposto, as Partes firmaram, em [●] de maio de 2018, "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*"[**, conforme aditado em [●]**] ("Contrato de Cessão Fiduciária"), tendo como objeto a cessão e transferência fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, do domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Creditórios da Fiduciante, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Fiduciante ("Cessão Fiduciária"), sendo que os Direitos Creditórios das Unidades Vendidas foram perfeitamente descritos e caracterizados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária e os Direitos Creditórios Futuros também fazem parte da Cessão Fiduciária, sendo certo que as unidades não compromissadas encontram-se listadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária;

l) com base no Contrato de Cessão Fiduciária e visando dar maior publicidade à constituição da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aditado trimestralmente para contemplar a lista atualizada dos Direitos Creditórios, de forma a (i) com relação ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, excluir eventuais Unidades que sejam objeto de distratos e incluir novas Unidades que tenham sido prometidas à venda; e (ii) com relação ao Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, excluir eventuais Unidades que tenham sido compromissadas à venda e incluir Unidades que tenham sido objeto de distratos; e

m) em razão do exposto, na presente data, as Partes resolvem alterar determinados termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a lista dos Direitos Creditórios Futuros, bem como excluir unidades objetos de distrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("[●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), que se regerá pela legislação e regulamentação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante expressamente enunciadas.

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, terão os significados que lhes são atribuídos neste [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto. O presente [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária tem por objeto atualizar a lista dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente e devidamente descritos nos Anexos I e II do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a (i) com relação ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, excluir eventuais Unidades que sejam objeto de distratos e incluir novas Unidades que tenham sido prometidas à venda; e (ii) com relação ao Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, excluir eventuais Unidades que tenham sido compromissadas à venda e incluir Unidades que tenham sido objeto de distratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações. Resolvem as Partes alterar os Anexos II e III do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que tais anexos passam a vigor com a redação estabelecida nos Anexos I e II, respectivamente, deste instrumento.

GAFISA S.A. FG JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registro: O [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária será registrado e custeado pela Fiduciante no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação: Permanecem inalteradas, assim como ficam ratificadas as demais cláusulas que não tenham sido expressamente alteradas/incluídas por este [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o que inclui, mas não se limita à Cessão Fiduciária constituída sobre a totalidade dos Direitos Creditórios referentes às Unidades.

5.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste [●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [●] de [●] de 201[●].

[INSERIR ANEXO I – UNIDADES VENDIDAS]

[INSERIR ANEXO II – UNIDADES EM ESTOQUE]

GAFISA S.A. PG JURÍDICO

ANEXO V – MINUTA DE RELATÓRIO GERENCIAL

GAFISA S.A.
FG
JURÍDICO